

Manual de Compliance da Albion Capital

Conteúdo

- 1. Definição de termos**
- 2. Compromisso da Albion Capital com Compliance**
- 3. Praticando o Código de Ética e Conduta**
- 4. Obrigações conjuntas**
- 5. Utilizando o Manual**
- 6. Conduta e Práticas de Negócio**
 - 6.1. Comunicação**
 - 6.2. Privacidade do Funcionário**
 - 6.3. Privacidade de Nossos Clientes**
 - 6.4. Comunicação Escrita**
 - 6.5. Prestação de contas**
 - 6.6. Fraude e Desonestidade**
 - 6.7. Propriedades tangíveis e intangíveis**
 - 6.8. Conflitos de Interesse**
 - 6.9. Segurança em sistemas de computação**
 - 6.10. Política de uso de Correio Eletrônico (e-mail)**
- 7. Leis e normas que afetam nosso negócio**
 - 7.1. Regulações dos mercados financeiro e de capitais**
 - 7.2. Legislação sobre defesa da concorrência**
 - 7.3. Legislação sobre “lavagem” de dinheiro**
 - 7.4. Legislação trabalhista**

1. Definição de termos

Compliance – dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos, internos e externos impostos à atividade da organização.

2. Compromisso da Albion Capital com Compliance

O *Compliance* legal e regulatório é um ponto-chave para os negócios da Albion Capital.

São nossos compromissos:

- Promover a cultura de *compliance* através de toda a Empresa, incluindo sede, dependências e escritórios de representação;
- Criar um entendimento das leis relevantes em todos os níveis;
- Minimizar a possibilidade de desrespeito às leis e gerenciar todo e qualquer risco legal;
- Promover a imagem da Albion Capital e os serviços aos clientes, aos prestadores de serviço e aos fornecedores;
- Divulgar, promover e comercializar nossos serviços de acordo com nossos valores corporativos (ética, transparência, disciplina e excelência), e em acordo com as leis.
- Cumprir integralmente todas as leis e exigências regulatórias, valores internos e políticas;
- Ser um modelo de cidadania, agindo com honestidade e integridade;
- Proporcionar programas de educação, aconselhamento legal e atualizações de modo a manter e elevar o nível de consciência de nossas obrigações de *compliance* através de toda a organização;
- Desenvolver práticas e processos apropriados para garantir o cumprimento de nossas obrigações;
- Monitorar o cumprimento de nossas obrigações legais;

- Tomar ações corretivas apropriadas para prevenir a recorrência de falhas de compliance;
- Rever, regularmente, nosso Compliance usando tantos recursos internos quanto externos para garantir os arranjos de compliance em acordo com as leis e normativos.

Estar em *compliance* com as leis é importante, não apenas por nos ajudar a evitar riscos legais, mas, também, porque dá o sentido correto aos negócios. A falha no cumprimento de leis pode resultar em penalidades substanciais, processos legais e publicidade adversa. Qualquer processo legal é custoso, consome tempo e, o mais importante, prejudica a confiança do cliente e nossa reputação junto à comunidade.

3. Praticando o Código de Ética e Conduta

A Albion Capital adotou um Código de Ética e Conduta que estabelece padrões para ética nos negócios a serem seguidas por todo Sócio, Diretor, associado ou funcionário da Empresa (doravante denominados Colaboradores). Enquanto o Código de Ética e Conduta oferece diretrizes para nosso comportamento, este Manual de Compliance destina-se a expressar como estar em acordo com as políticas, procedimentos e leis que afetam nossas atividades empresariais.

4. Obrigações conjuntas

Cada Colaborador da Albion Capital deve compreender e aderir ao Código de Ética e Conduta, políticas e procedimentos estabelecidos e a todas as leis e normativos que afetem as atividades de negócio da Albion Capital. Violações, ainda que em primeira instância, podem resultar em ações disciplinares até, e incluindo, demissão e processo civil e criminal.

É requerido à Administração que identifique as leis que afetam as atividades dos negócios e proporcione procedimentos para minimizar a probabilidade de que a lei seja desrespeitada.

5. Utilizando o Manual

Este Manual incorpora porções do Código de Ética e Conduta e de outras políticas e manuais internos vigentes. Nenhum destes documentos representa um contrato de trabalho, eles são diretrizes que estão sujeitas a mudanças pela administração da Albion Capital.

Qualquer um que tenha uma questão concernente a este Manual ou qualquer outra diretriz pode contatar um Diretor para informações. Qualquer sócio, diretor ou funcionário da Albion Capital que tenha conhecimento ou suspeitas de atos ilegais, antiéticos, ou fraudulentos deve contatar imediatamente a Diretoria para relatar o assunto.

6. Conduta e Práticas de Negócio

6.1 Comunicação

A Albion Capital encoraja a comunicação aberta e irá envidar os melhores esforços para proporcionar aos colaboradores informação oportuna e acurada. A Empresa encoraja os colaboradores a expressar suas opiniões, atitudes e preocupações. Todos os colaboradores devem proteger toda informação proprietária e confidencial da Empresa e revelar tais informações apenas se autorizados ou sob mandado judicial. Informação confidencial inclui toda informação não pública que possa vir a ser utilizada pelos concorrentes ou vir a causar danos à Empresa ou a seus clientes, se revelada.

6.2 Privacidade do Funcionário

A privacidade e a dignidade dos indivíduos devem ser respeitadas a qualquer tempo. A Albion Capital cumprirá todas as leis e normativos aplicáveis à divulgação de informações pessoais sobre os colaboradores. A divulgação será ponderada com as preocupações relativas ao desempenho da função ou outras atividades que afetem à reputação ou interesses legítimos de negócios da Albion Capital.

6.3 Privacidade de Nossos Clientes

Como uma empresa de gestão de investimentos, a Albion Capital tem acesso a informações sobre seus investidores e agentes de intermediação, que podem ser de natureza pessoal. A Empresa deve pesar, cuidadosamente, suas necessidades contra todos os direitos individuais e fazer uso apenas de recursos legítimos para obter e manter tais informações. Devem ser especificados para cada indivíduo quais são os itens de informação que devem ser reunidos e para quais fins. Não se deve exigir que os indivíduos assinem qualquer autorização de divulgação de informação sobre eles ou sobre qualquer outro indivíduo, salvo se a declaração estiver datada, incluindo um prazo de vigência e especificando, da forma mais completa possível, a natureza da informação e como a informação será utilizada.

Quando indivíduos solicitarem, e sempre que não estivermos proibidos por qualquer razão legal ou ética, devemos informá-los sobre a natureza e substância de qualquer informação relativa a eles em nossos arquivos. Não serão reveladas, contudo, informações compiladas como preparativo de uma ação civil ou criminal ou para uso no registro de uma queixa (*settling a claim*).

6.4 Comunicação Escrita

A palavra escrita é nossa salvaguarda na Albion Capital. Um termo de adesão ao regulamento de um fundo de investimento é um contrato – um acordo escrito entre a gestora de recursos e o investidor. É imperativo que consideremos, cuidadosamente, as palavras utilizadas na comunicação, pois, infelizmente, palavras podem ser descontextualizadas ou mal interpretadas. Há algumas diretrizes consensuais a serem seguidas de modo a evitar problemas legais ou má interpretação:

- Evite comentários depreciativos sobre qualquer pessoa. Se lhe for solicitado escrever sobre o perfil de uma pessoa ou sobre assuntos pessoais, mantenha a informação limitada aos fatos e observações objetivas. Não tente tirar conclusões sobre os motivos ou intenções de uma pessoa;
- Seja preciso, especialmente quando escrevendo sobre os objetivos da Albion Capital em uma transação;
- Evite exageros ou pressuposições. Se você precisa fazer uma estimativa, esteja certo de tê-la identificado como uma estimativa.

Há várias leis que afetam ou podem ser afetadas por nossas comunicações escritas. Alegações de calúnia ou desrespeito a direitos de reprodução podem surgir de comunicações escritas inadequadas ou não autorizadas.

Documentos bem escritos podem ser a chave para o sucesso de um processo ou defesa contra uma queixa por parte da Empresa. A maioria das comunicações escritas é *discoverable*, o que significa dizer que podem ser utilizadas por partes que se opõem à Empresa em uma disputa judicial. Nunca escreva “destrua após a leitura” em um memorando interno.

A pessoa que recebe um memorando pode não destruir a mensagem e a ordem para sua destruição pode fazer parecer ser pior do que é, em verdade. Da mesma forma, não assuma que um e-mail seja destruído apagando-o de seu

programa de correio eletrônico. Ele ainda é mantido dentro da memória do sistema e pode ser recuperado e descoberto. Rascunhos, minutas e anotações também podem ser *discoverable*, bem como documentos finais.

Todos colaboradores devem aderir aos termos de Adesão da Albion Capital conforme explicitados no Código de Ética e Conduta e no Manual de Segurança da Informação. Sob nenhuma circunstância documentos relevantes para qualquer pendência, ameaça ou litígio antecipado, investigação ou auditoria podem ser destruídos, a menos que tal destruição tenha sido especificamente autorizada por um membro do Comitê Executivo ou pelo Diretor de Compliance e Controle de Risco.

6.5 Prestação de contas

Cada um de nós tem duas obrigações junto à Albion Capital de forma a assegurar o Compliance da Empresa. Primeiramente, devemos todos estar cientes de nosso próprio comportamento e leis que afetem aquele comportamento, de modo a agirmos apropriadamente. Em segundo lugar, é nosso dever relatar qualquer caso de conduta imprópria ou em desacordo com *compliance* que possa expor a Empresa a obrigações ou constrangimento. Qualquer colaborador está livre para contatar qualquer diretor para relatar um incidente sem medo de repercussão. Em geral, questões legais, pessoais ou relacionadas à CVM devem ser relatadas ao Diretor de Compliance.

Existe um conjunto de regras e procedimentos no que tange às práticas, condutas e benefícios dos funcionários, bem como procedimentos disciplinares. Este conteúdo deve ser revisto periodicamente. Esta seção do Manual de Compliance diz respeito àquelas instâncias em que a conduta inapropriada pode resultar em ação legal.

6.6 Fraude e Desonestidade

No caso de evidência de fraude ou crime contra a Albion Capital, o colaborador envolvido está sujeito à demissão. Será iniciado um processo judicial sempre que a recuperação de qualquer perda sofrida pela Albion Capital em decorrência de fraude, desonestidade ou crime for possível. A condução de cada caso deve, evidentemente, ser dependente e adequada aos fatos de uma dada situação. Entretanto, estas diretrizes gerais auxiliarão a Empresa e podem proteger você de implicação em um caso:

- Não discuta assuntos envolvendo conduta criminal com qualquer pessoa não autorizada para investigar o caso;
- Não demita um funcionário por causa de comportamento suspeito. Contate o Diretor de Compliance ou Assessoria Jurídica Externa para obter orientação;
- Não prometa ignorar ou guardar silêncio sobre um crime. Contate o Diretor de Compliance imediatamente;
- Não tente destruir qualquer evidência; e
- Dê todo o auxílio e assistência às autoridades encarregadas da investigação.

6.7 Propriedades tangíveis e intangíveis

A Albion Capital investe em seus colaboradores e gasta somas significativas para que determinados funcionários tenham os equipamentos necessários para o desempenho de suas funções. As propriedades da Empresa não podem deixar suas instalações sem o exposto consentimento de um diretor autorizado. Alguns colaboradores trazem itens pessoais de valor para o local de trabalho para sua própria conveniência. Todos os colaboradores devem respeitar as propriedades da Empresa e os pertences de outros indivíduos. Qualquer apropriação ou dano de tais propriedades será relatado às autoridades e uma investigação pode resultar em processo criminal bem como restituição.

Propriedade intangível refere-se a produtos, ideias, teorias, etc, a despeito de terem ou não registro ou direito de cópia reservado. Qualquer colaborador criando, desenvolvendo ou descobrindo tais intangíveis, em áreas de interesse de negócio para Albion Capital, assim o faz somente em benefício da Empresa, independentemente de ter sido feito dentro ou fora da Empresa. A Albion Capital tem direito e propriedade sobre estes intangíveis e não está obrigada a oferecer qualquer pagamento ou compensação adicional ao colaborador que criou, desenvolveu ou descobriu as propriedades intangíveis.

6.8 Conflitos de Interesse

O Código de Ética e Conduta da Albion Capital descreve áreas específicas de atividade nas quais podem existir conflitos de interesse. Isto inclui presentes, entretenimento, favores ou empréstimos, fora das atividades de trabalho e o envolvimento em ações comunitárias, atividades políticas e contribuições a políticos. A chave para determinar se um conflito de interesse existe está em considerar se a atividade pode afetar adversamente o julgamento do colaborador em manter os interesses da Albion Capital, ou que poderia, se conhecida, tender a prejudicar a confiança pública e a reputação na Albion Capital. Sempre que houver uma possibilidade de que uma atividade possa causar um conflito de interesse, ela deve ser revelada. A Empresa deve orientar os colaboradores e as atividades que possam dar origem ao conflito de interesse deve ser imediatamente descontinuadas.

6.9 Segurança em sistemas de computação

Nossa dependência de tecnologia de computadores, na Albion Capital, cresce continuamente e o uso adequado é vital para a continuidade de nossas operações. Sistemas de informações e os equipamentos (*hardware*), programas (*software*) e dados processados e armazenados pelos computadores são críticos

para o gerenciamento, marketing e as operações da Empresa. Ambos, sistemas e dados processados, devem ser cuidadosamente salvaguardados e protegidos contra danos, roubo, manipulação fraudulenta, acesso não autorizado e revelação de informações pertencentes à Empresa. Os programas de computadores desenvolvidos por colaboradores, dentro da abrangência da relação de trabalho e/ou relacionados às atividades da Albion Capital são propriedade da Empresa, que detém exclusivamente os direitos a tais programas.

Nem todos os programas utilizados pertencem à Empresa. Muitos são produtos proprietários licenciados por outras empresas que, para proteger seus direitos, impõem direitos de cópias e outras obrigações contratuais à Albion Capital. Não copie programas sem a permissão por escrito da empresa que detém os direitos do programa. Além disto, não faça uso ou cópias de programas ou documentação de programas licenciados para uso fora da Empresa ou para qualquer funcionário para fins pessoais.

6.10 Política de uso de Correio Eletrônico (e-mail)

Nossa dependência com relação à comunicação por correio eletrônico continua a crescer. Além das regras gerais que se aplicam a toda comunicação de negócios, precisamos ter em mente certos procedimentos que se aplicam a e-mails:

- A Albion Capital é titular das contas de e-mail e de todas as mensagens;
- O uso incidental do e-mail para fins pessoais é aceitável;
- Não há garantia de privacidade com e-mail;
- Os colaboradores devem usar de bom senso quando utilizando e-mail;
- Todos os colaboradores têm responsabilidade de proteger informação proprietária e confidencial da Empresa a todo tempo;
- Todos os colaboradores devem se comunicar via e-mail como fariam em reuniões públicas;

- Regras, conduta ética e comportamento não discriminatório se aplicam a e-mail;
- A Albion Capital proíbe o uso de e-mail que desrespeite a política da Empresa incluindo, mas não se limitando à solicitação, distribuição de correntes, humor inapropriado e/ou imagens ofensivas;
- Evite transmissões ou envios indiscriminados de mensagens por e-mail.
- Restrinja os destinatários e comunique-se de modo claro e conciso;
- Crie senhas para acesso a suas mensagens e aplicativos de agenda;

7. Leis e normas que afetam nosso negócio

Seria difícil listar e explicar cada lei que afeta nosso negócio. Mais ainda, leis mudam e são sujeitas à interpretação judicial. O que se segue é uma descrição geral das principais leis aplicáveis a cada um de nós no trabalho. Se houver alguma questão sobre a intenção da lei ou se é aplicável à sua função, em particular, assumo que ela se aplica e verifique com o Diretor de Compliance para mais informações.

7.1 Regulações dos mercados financeiro e de capitais

- Instrução CVM nº 43, de 5 de março de 1985 - Fixa normas para o exercício das atividades de consultor de valores mobiliários e de administrador de carteira de valores mobiliários.
- Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelas instruções CVM nºs 225/94, 236/95, 246/96, 253/96, 363/02, 368/02, 415/05, 435/06, 453/07, 470/08, 477/09, 498/11 e 554/14. - Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes.
- Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, com alterações introduzidas pelas instruções CVM nºs 435/06, 450/07, 453/07, 496/11, 498/11, 535/13, 540/13, 545/14, 549/14 e 554/14. - Dispõe sobre a constituição, o

funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

- Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pelas instruções CVM nºs 563/15, 564/15, 572/15 e 582/16 - Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 - Dispõe sobre a administração de carteira de valores mobiliários.
- Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- Ato Declaratório CVM nº 11.945 de 22 de setembro de 2011, publicado no DOU de 23 de setembro de 2011 - Autoriza a Albion Capital a administrar carteira de valores mobiliários.
- Ato Declaratório CVM nº 14.139 de 18 de março de 2015, publicado no DOU de 18 de março de 2015 - Autoriza a Albion Capital a prestar consultoria em valores mobiliários.

7.2 Legislação sobre defesa da concorrência

- Resolução CADE nº 02, de 29 de maio de 2012 - Disciplina a notificação dos atos de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 2011, prevê procedimento sumário de análise de atos de concentração.

7.3 Legislação sobre “lavagem” de dinheiro

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e nº 12.683, de 09 de julho de 2012 - Dispõem sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Instruções CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, nº 463, de 08 de janeiro de 2008, nº 506, de 27 de setembro de 2011 e nº 523, de 28 de maio de 2012 –

Dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.4 Legislação trabalhista

- Sócios:
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e demais leis aplicáveis
- Funcionários:
Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.
- Estagiários:
Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e suas regulamentações.